

art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

**R E S O L V E:**

Considerar exonerada, a pedido, desde 29/04/2022, a servidora **SELMA GARCES ARAGÃO**, matrícula 3121555, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Física, código 39008, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo - SMS/GAB N° 195543/2021,

**R E S O L V E:**

Autorizar a cessão para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Juazeiro, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica, até 31/12/2022, a servidora **GILDACI GUERRA REIS**, matrícula 3123769, Técnico de Serviço em Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar o cargo de Diretoria Geral da Policlínica de Saúde da Região de Juazeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Educação - SMED, Edital nº 02/2019.

As candidatas deverão comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H - SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MAYANA DA SILVA CARNEIRO	927009806	023.71X.XXX-XX	78	157º

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JUCILEIDE SANTOS DE JESUS MORAES	927014791	930.14X.XXX-XX	76	76º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40H- SALVADOR -SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
FLÁVIA CAROL DA SILVA DE JESUS	927014438	032.29X.XXX-XX	85	17º

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de junho de 2022.

**CASA CIVIL - CC**

**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL**

**PORTARIA Nº 021/2022**

Reajusta a tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC no Município de Salvador.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:**

CONSIDERANDO que compete a ARSAL as funções de regulação, controle e fiscalização dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros em ônibus urbanos do Município de Salvador, no âmbito das competências previstas no Decreto Municipal nº 24.729, de 15 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência dos Contratos de Concessão do STCO e seus termos aditivos, firmados entre o Município de Salvador e as Concessionárias vencedoras da licitação, na modalidade de Concorrência Pública, tombada sob no 001/2014;

CONSIDERANDO que segundo a Cláusula Sexta, item 6.3.7 dos referidos Contratos de Concessão, a partir do ano de 2020, com a divulgação dos índices de variação de preços, e até o final do contrato, os reajustes anuais terão por base a seguinte fórmula:

$R = 0,40 \times \text{INPC (IBGE)} + 0,20 \times \text{Diesel (ANP)} + 0,40 \times \text{IPCA (IBGE)}$  onde:

R: é o percentual de reajuste;

INPC (IBGE): é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes ao período de janeiro a dezembro do ano anterior ao reajuste ou revisão tarifária.

Diesel (ANP): é a variação do preço do diesel tipo S10, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP (Sistema de Levantamento de Preços -SLP), considerando a coleta mensal no município de Salvador/Bahia Preço Distribuidora - Preço Médio, sendo sempre considerados o preço referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior ao reajuste ou revisão tarifária.

IPCA: é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes ao período de janeiro a dezembro do ano anterior ao reajuste ou revisão tarifária.

CONSIDERANDO que, segundo a Cláusula Sexta, item 6.3.7.1, do 2º Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, caso o reajuste tarifário anual não ocorra no mês de janeiro, o período a ser considerado para a correção deverá incluir os meses subsequentes até o mês anterior ao da aplicação do reajuste.

CONSIDERANDO a vigência da regra de arredondamento do valor da tarifa contratual a ser cobrada, estabelecida na Cláusula Primeira, do 1º Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, firmados em 17.12.2014;

CONSIDERANDO que o Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC adota a mesma tarifa do STCO;

**RESOLVE:**

Art. 1º As tarifas públicas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, no Município de Salvador, ficam reajustadas para o valor de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**.

Art. 2º As tarifas fixadas no artigo anterior vigorarão a partir da zero hora do dia 04 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 03 de junho de 2022.

**IGOR DOMINGUEZ**  
Diretor Presidente em Exercício